

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos ("ERSE")

Rua Dom Cristóvão da Gama, n.º 1, 3.º

1400-113 Lisboa

Enviado através do endereço eletrónico consultapublica@erse.pt

20 de Junho de 2025

ASSUNTO: Processo de Consulta Pública n.º 133, relativo ao Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica ("MP PPA")

EX.^{mos} SENHORES

ACCIONA PORTUGAL II – ENERGIA GLOBAL, LDA. ("ACCIONA ENERGIA"), titular do número de identificação fiscal n.º 513143114, com sede social no Edifício Atlas III, Avenida José Gomes Ferreira, 13, 2.º Esquerdo, 1495-139 Algés, tendo tomado conhecimento do processo de consulta pública n.º 133 relativo à eventual aprovação do MP PPA, promovido pela ERSE, vem apresentar os seguintes **CONTRIBUTOS**:

1. Notamos que, na nossa opinião e como comentário geral, o MP PPA corresponde a mais um elemento de reporte que acrescenta tempo e novas vicissitudes à regulação administrativa dos agentes de mercado.

A título de exemplo, já existe reporte a este respeito no âmbito do REMIT/EMIR, que acaba por incluir os dados que resultarão do reporte ao nível do MP PPA. Desta forma, solicitamos que a regulação aplicável seja revista de modo a implicar uma duplicação de reportes.

2. A proposta de articulado não é clara na definição de contratação bilateral – enquanto esta expressão é utilizada na proposta de articulado, no documento justificativo são referidas operações *over the counter*. É necessária uma clarificação acerca de que PPA's estão abrangidos pelo MP PPA, se apenas os contratos bilaterais físicos (e não financeiros) ou também incluirá outros PPA's híbridos e/ou financeiros.

3. Também é necessária regulação adicional acerca dos PPA's atualmente em vigência contratual. Isto é, ainda que exista uma nota transitória que indique a não aplicabilidade do MP PPA quanto a estes contratos, cremos que a regulação deveria ser mais simplificada neste caso, seja através da não sujeição dos contratos em vigor ao MP PPA ou através de um aumento expressivo (superior aos 90 dias previstos) do prazo transitório previsto.
4. Finalmente, consideramos que também é necessário clarificar que tratamento será dado aos chamados contratos intra-grupo. Grupos de empresas como o Grupo Acciona Energía têm comumente contratos celebrados entre as sociedades comerciais nas quais estão inseridos os seus respetivos Parques Eólicos e/ou Solares e as comercializadoras – contratos financeiros que fazem o respaldo de coberturas de vários grupos de clientes.

Reforçamos a necessidade de existir alguma regulação acerca de como abordar estes contratos que, na verdade, correspondem a PPA's financeiros.

5. Relativamente às funcionalidades da plataforma eletrónica através da qual a respetiva entidade gestora desenvolverá a sua atividade, reconhecemos o esforço empreendido na criação de uma plataforma que permita de facto aos agentes de mercado, não só registar adequadamente os seus PPA, mas também consultar dados genéricos – em informação agregada – sobre o mercado.

No entanto, gostaríamos de reforçar a necessidade de que o registo dos PPA's previsto no MP PPA não entre em vigor sem que se garanta a inteira funcionalidade desta plataforma, em particular no que se refere à consulta de estatísticas relativas a PPA celebrados em Portugal ou noutro país da União Europeia.

Por tudo quanto acima referido,

SOLICITA-SE, para os devidos efeitos, que se tome em consideração a presente pronúncia apresentada e submetida a V. Exas., e que a mesma possa contribuir, em conjunto com as demais pronúncias apresentadas pelos restantes agentes de

setor, para o melhoramento do já apreciável esforço legiferante empreendido pela ERSE.

Pela ACCIONA Energia

Aprigio Cunha Guimarães
